



| | |
|--------------------------|--|
| PROCESSO N° | 193.467-8/2024 |
| DATA DO PROTOCOLO | 22/11/2024 |
| PRINCIPAL | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| INTERESSADAS | LEIBIA DE MOURA LACERDA K. C. O. L. |
| ASSUNTO | REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 405/2024¹**, que retificou em parte o **Ato n.º 328/2023²**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respectivamente, nos dias 14/10/2024 e 30/8/2023, que concedeu **revisão de pensão por morte de servidor militar**, a partir de **22.06.2023**, em caráter vitalício, à Sra. **Leibia de Moura Lacerda**, inscrita no CPF ***.749.***-20, e em caráter temporário até 28/2/2033, com efeitos financeiros a partir de 17/09/2024, uma vez que se trata de habilitação tardia a menor **K. C. O. L.**, inscrita no CPF ***.410.***-88, devidamente representada pela sua guardiã legal a Sra. **Edina Aparecida da Silva**, inscrita no CPF ***.892.***-04, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Leibia de Moura Lacerda (vitalício), e 50% (cinquenta por cento) para a menor K. C. O. L., em razão do falecimento do ex-militar Sr. **Pedro Ramalho Lacerda**, em 22/6/2023, inscrito no CPF ***.115.***-63, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, na graduação de Segundo Sargento PM, Nível “003”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. A 2ª Secretaria de Controle Externo no Relatório Técnico Preliminar³ sugeriu o registro do Ato n.º 405/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 189/2025⁴**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 405/2024, que retificou em parte o Ato n.º 328/2023.

¹ Doc. digital n.º 546047/2024, fls. 38

² Doc. digital n.º 546047/2024, fls. 22

³ Doc. digital n.º 566248/2025

⁴ Doc. digital n.º 567446/2025





4. É o relatório.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

assinatura digital⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Doc. firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

